

UNIVERSIDAD DE LA REPUBLICA
FACULTAD DE DERECHO
BIBLIOTECA

Dr. Américo Plá Rodríguez

ÍNDICE DO VOLUME I

FORMAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO TRABALHO —

José César de Oliveira

1. Introdução; 2. Sobre a etimologia do trabalho; 3. Conceito geral de trabalho. Conceito econômico, filosófico e jurídico; 4. O trabalho na antigüidade remota: fases arqueológicas, egípcios; 5. O trabalho na antigüidade clássica: Roma: a escravidão, os colégios romanos, a *Locatio Conductio*. O Direito Hebreu. A Mesopotâmia: o Código de Hamurabi. Os pensadores gregos; 6. Cristianismo; 7. Servilismo; 8. Corporações de ofício; 9. Revolução Industrial. Liberalismo. Outras causas do aparecimento do Direito do Trabalho; 10. O processo de evolução histórica do Direito do Trabalho, segundo *Granizo* e *Rothvoss*; 11. A evolução do Direito do Trabalho no Brasil; 12. O problema à luz das Constituições; 13. Denominação: legislação industrial. Direito industrial, operário, corporativo e sindical, social e do trabalho. Legislação industrial. Direito Industrial; 14. Definição; 15. Autonomia: doutrinária, legislativa, didática e jurisdicional. 29

FONTES DO DIREITO DO TRABALHO — *Maurício*

Godinho Delgado

1. Conceito; 2. Tipologia das fontes formais. Eficácia jurídica das normas constitucionais. Lei. Tratados. Regulamento. Portarias, Avisos, Instruções, Circulares, etc. Sentença normativa. Convenção ou Acordo Coletivo. Princípios; 3. Hierarquia das fontes do Direito do Trabalho: conflitos e soluções. Critérios para determinação da norma mais favorável; 4. Lacunas de fontes do Direito do Trabalho; Integração jurídica. Analogia. 94

PRINCÍPIOS DE DIREITO — PRINCÍPIO JURÍDICO.

DIREITO DO TRABALHO — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

1. Introdução; 2. Regra, norma e princípio de direito; 3. A doutrina; 4. O princípio geral de Direito; 5. O princípio jurídico; 6. Princípios especiais do Direito do Trabalho; 7.

21

60145

111 OCT 2007

Os princípios do Direito do Trabalho; 8. O Direito do Trabalho Brasileiro; 9. Conclusão	116
---	-----

DIREITO DO TRABALHO E FLEXIBILIZAÇÃO —

Márcio Túlio Viana	132
--------------------------	-----

A INTERPRETAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO —

Paulo A. G. Falci Castellões

1. Introdução; 2. A interpretação do Direito; 3. Os sistemas interpretativos básicos; 4. Técnicas de interpretação; 5. A interpretação no Direito do Trabalho; 6. Conclusões	156
--	-----

SOBRE RENÚNCIA E TRANSAÇÃO NO DIREITO DO

TRABALHO — João Baptista Villela

1 — A idéia geral da renúncia na economia das relações sociais; 2 — Limites da renunciabilidade no Direito do Trabalho; 3 — A renúncia a bem do trabalhador; 4 — Demissão voluntária e renúncia; 5 — Abdicação da estabilidade em favor do FGTS; 6 — Renúncia e Prescrição; 7 — O instituto da <i>Verwirkung</i> no Direito do Trabalho; 8 — Renúncia: negócio jurídico unilateral?; 9 — A transação e o espírito da Justiça do Trabalho; 10 — O mito da <i>res dubia</i> ; 11 — A <i>lis incerta neque finita</i> ; 12 — Âmbito e validade da transação extrajudicial; 13 — O papel da homologação na Justiça do Trabalho; 14 — Homologação: controle de regularidade e controle de conveniência; 15 — A opção pelo regime do FGTS: renúncia ou transação?; 16 — Transação do tempo de serviço em regime de estabilidade no emprego; 17 — Desistência e substituição processual trabalhista	173
--	-----

ASPECTOS JURISPRUDENCIAIS DA PRESCRIÇÃO

TRABALHISTA — Alice Monteiro de Barros

1. Conceito jurídico de prescrição e de decadência. 2. Distinção entre prescrição e decadência. 3. Início da contagem do prazo prescricional. 4. Fundamentos. 5. Natureza Jurídica. 6. Causas preclusivas da prescrição. 7. Prescrição e Constituição Federal de 1988. Prescrição do direito de reclamar institutos jurídicos assegurados na CLT e em legislação complementar. 8. Prescrição e aviso prévio. 9. O termo <i>a quo</i> do prazo prescricional. 9.1. O termo <i>a quo</i> da prescrição e o prazo a que alude o art. 459 da CLT. 10. Prescrição total e parcial. 10.1. Supressão e congela-
--

mento de gratificação. 10.2. Enquadramento em plano de cargos. 10.3. Complementação de aposentadoria. 10.4. Redução de percentuais de comissões. 10.5. Supressão de horas extras. 11. Prescrição do direito de reclamar diferença salarial decorrente de sentença normativa. 12. Extinção do processo, por ocorrência de prescrição. Não-manifestação pelo Juízo sobre prescrição argüida oportunamente. 13. Anotação de CTPS — Prescrição. 14. Prescrição e períodos descontínuos de trabalho. 15. A prescrição e os atos nulos. 16. Prescrição e FGTS. 16.1. Nulidade de opção — Prescrição. 17. Prescrição intercorrente. 18. A prescrição na interrupção e na suspensão do contrato de trabalho. 19. Prescrição e direitos assegurados aos empregados domésticos. 20. Prescrição e créditos trabalhistas do empregado rural. 21. Conclusão. Bibliografia..... 192

RELAÇÃO DE TRABALHO E CONTRATO DE TRABALHO — *Maurício Godinho Delgado*

I. Relação de trabalho: natureza jurídica e caracterização;
 1. Relação de trabalho — Natureza jurídica: teorias; 1.A. Teorias contratuálistas originárias — Contrato de trabalho/Contrato de arrendamento — Contrato de trabalho/Contrato de compra e venda — Contrato de trabalho/Contrato de mandato — Contrato de trabalho/Contrato de sociedade; 1.B. Moderna perspectiva contratual; 1.C. Teorias acontratuálistas — Teoria da Relação de Trabalho — Teoria Institucionalista; 2. Caracterização da relação jurídica empregatícia; 2.A. Distinções na História do Direito; 2.B. Critérios de caracterização da relação de emprego — Presupostos/Requisitos; II. Contrato de trabalho: caracterização e morfologia — A questão das nulidades — Definição;
 1. Caracterização do contrato de trabalho; 2. Morfologia do contrato de trabalho. Elementos essenciais (requisitos) do contrato de emprego; 2.A. Partes — Capacidade e Legitimação; Efeitos da irregularidade quanto à pessoa do empregado. Legitimação; 2.B. Objeto; 2.C. A forma no contrato de trabalho; 2.D. Consenso; 3. Nulidades no contrato de trabalho. Efeitos das nulidades 238

SUJEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO: O EMPREGADO — *Maurício Godinho Delgado*

1. Empregado — Definição; 2. Trabalhadores autônomos, eventuais, avulsos e temporários; 2.A. Trabalho autônomo;

2.B. Trabalho eventual; 2.C. Trabalho Avulso; 2.D. Trabalho Temporário. Outras hipóteses de interposição; 3. Trabalhadores intelectuais; 3.A. Estagiário e empregado; 4. Altos empregados; 4.A. Empregado ocupante de cargo de confiança — A hipótese dos bancários; 4.B. Diretores empregados — Empregado eleito diretor; 4.C. Sócio-empregado: hipóteses jurídicas. Sociedade como simulação; 5. Empregados domésticos; 5.A. Caracterização; 5.B. Direitos trabalhistas estendidos aos domésticos.....	274
--	-----

O TRABALHADOR RURAL — *Márcio Túlio Viana*

1. Introdução; 2. Evolução legislativa; 3. Delimitação do tema; 4. O vocábulo "rural"; 5. O empregador rural típico; 6. O intermediário; 7. A indústria rural; 8. O empregador equiparado; 9. Grupo empresarial; 10. Sucessão; 11. O empregado rural típico; 12. Outros trabalhadores protegidos; 13. A parceria real e a falsa; 14. A empreitada real e a falsa; 15. O doméstico; 16. Regime de economia familiar; 17. O safrista; 18. Jornada de trabalho; 19. Trabalho noturno; 20. Salário; 20.1. Plantações intercalares; 20.2. Adicionais de insalubridade e periculosidade; 20.3. Pagamento do salário; 21. Suspensão e interrupção; 22. Extinção do contrato; 22.1. Aposentadoria; 22.2. Despedida indireta; 22.3. Aviso prévio; 23. FGTS; 24. Estabilidade provisória; 25. Estabilidade decenal; 26. Trabalhador menor; 27. Prescrição; 27.1. Comprovação judicial de pagamentos; 28. PIS; 29. Auxílio-enfermidade, auxílio-maternidade e salário-família	303
--	-----

O REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO — *Ísis de Almeida*

1. A Lei e seu campo de ação; 2. Objeto do contrato de trabalho temporário; 3. Responsabilidade pela relação de emprego; 3.1. Relação do trabalhador temporário com a empresa fornecedora; 3.2. Relação do trabalhador temporário com a empresa tomadora ou cliente; 4. Transformação do Contrato de Trabalho Temporário em Contrato de Trabalho por prazo indeterminado; 5. Condições de funcionamento da empresa de trabalho temporário; 6. Relações entre a locadora e a locatária da mão-de-obra temporária; 7. O Contrato de Trabalho temporário; 7.1. Condições; 7.2. Dissolução do Contrato; 7.3. Pluralidade de empregos de trabalho temporário; 7.4. Forma e prova do contrato de trabalho temporário; 7.5. A suspensão
--

e a interrupção do contrato; 7.6. Inaplicabilidade do art. 481 da CLT — Aviso prévio; 7.7. As férias indenizadas — Trabalho temporário nas férias; 7.8. O 13º salário no trabalho temporário; 7.9. Horas extras no trabalho temporário; 7.10. Horário noturno no trabalho temporário; 7.11. O FGTS e o PIS no Contrato de Trabalho Temporário; 7.12. A competência da Justiça do Trabalho — Normas processuais na Ação de Trabalho Temporário; 8. O trabalhador temporário e a Previdência Social; 9. O trabalho temporário na legislação estrangeira; 9.1. França; 9.2. Alemanha; 9.3. Bélgica; 9.4. Outros países europeus; 9.5. Japão 338

EMPREGADOS DOMÉSTICOS — *Octacílio P. Silva*

1. Conceito; 2. Direitos assegurados; 2.1. Antecedentes; 2.2. Direitos vigentes; 3. Carteira de trabalho; 4. Férias; 4.1. Férias integrais; 4.2. Férias proporcionais; 4.3. Férias em dobro; 4.4. Aplicação da CLT; 5. Salário; 5.1. Salário-maternidade; 5.2. 13º salário; 6. RSR e aviso prévio; 7. Prescrição; 8. Sindicalização; 9. Previdência Social ... 384

SUJEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO: O EMPREGADOR

— *Maurício Godinho Delgado*

1. Empregador — Definição; 2. A "terceirização" e a polêmica dualidade "empregador aparente"/"empregador dissimulado"; 3. Grupo econômico — Solidariedade empresarial para efeitos trabalhistas; 3.A. Caracterização do grupo econômico; 3.B. Solidariedade resultante do grupo econômico. Solidariedade ativa: efeitos; 3.C. Aspectos processuais; 4. Sucessão de empregadores; 4.A. Fundamentos da sucessão trabalhista; 4.B. Efeitos da sucessão trabalhista; 5. Hipóteses de responsabilidade trabalhista, sem vínculo empregatício; 5.A. A responsabilidade das empresas tomadoras de trabalho temporário; 5.B. A responsabilidade do empreiteiro principal; 5.C. A responsabilidade do "dono da obra" (ou tomador dos serviços). Elementos normativos para a responsabilização. Responsabilidade subsidiária 400

CONTRATOS DE TRABALHO. CONTRATOS AFINS. CONTRATOS DE ATIVIDADE — *Manuel Cândido Rodrigues*

1. Introdução; 2. Conceituação terminológica; 2.1. Do contrato; 2.2. Definição dos Códigos; 2.3. Posição do Código

Civil Brasileiro; 2.4. Entendimentos doutrinários; 3. Classificação dos contratos; 4. Contratos de atividade; 4.1. Contrato de emprego; 5. Direito agrário; 5.1. Parceria; 5.2. Contrato de parceria agrícola; 5.3. Contrato de parceria pecuária; 5.4. Contrato a meia; 6. Direito Comercial; 6.1. Contrato de representação comercial; 6.2. Contrato de sociedade de capital e indústria; 7. Direito Civil; 7.1. Contrato de prestação de serviços (locação de serviços); 7.2. Contrato de trabalho eventual; 7.3. Contrato de trabalho desinteressado; 7.4. Contrato de empreitada; 7.5. Contrato de mandato; 7.6. Contrato de corretagem ou mediação; 7.7. Contrato de sociedade; 8. Importância da classificação; 9. Conclusão	426
---	-----

CARTEIRA DE TRABALHO — *Maria Auxiliadora Machado Lima*

1. Generalidades; 1.1. Conceito; 1.2. Categorias e meios de prova; 2. Carteira de Trabalho; 2.1. Origens históricas; 2.1.1. Antecedentes alienígenas; 2.1.2. A Carteira de Trabalho no Brasil; 2.2. Obrigatoriedade; 2.3. Finalidade; 2.4. Expedição da CTPS; 2.5. Anotações na Carteira; 2.6. Valor das anotações; 2.7. Prescrição; 3. Instrumento escrito; 4. Prova subsidiária; 5. Ônus da prova; 6. Jurisprudência	463
--	-----

O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA — *Milton Vasques Thibau de Almeida*

I — Introdução; II — A duração dos contratos individuais de trabalho; II.1. Contratos de prazo indeterminado. II.2. Contratos de prazo determinado; III — O contrato de experiência; III.1. Histórico; III.2. Sistema legislativo; III.3. Denominação; III.4. Conceituação; III.4.1. Conceitos tradicionais; III.4.2. Crítica à conceituação tradicional. III.5. Definição de contrato de experiência; III.6. Definições negativas; III.6.1. O contrato de experiência e o período de experiência. III.6.2. O contrato de experiência e a cláusula de protesto (<i>patto d'opera</i>); III.6.3. O contrato de experiência e o contrato de tirocínio; III.6.4. O contrato de experiência e o contrato de trabalho eventual; III.7. Natureza jurídica do contrato de experiência; III.7.1. A experiência como termo; III.7.2. A experiência como condição; III.7.3. A experiência como aspecto especial do contrato de trabalho; III.7.4. A experiência é uma condição resolutiva; III.7.5. Condição não é contrato, é cláusula; III.7.6. O contrato de trabalho com condição de experiência é de prazo	
---	--

indeterminado; III.8. Finalidade; III.8.1. A finalidade da experiência concerne à qualificação da mão-de-obra; III.8.1.1. A experiência cinge-se à alta qualificação da mão-de-obra; III.8.1.2. A experiência incide sobre qualquer tipo de qualificação da mão-de-obra, abrangendo questões subjetivas; III.8.2. O empregado também pode avaliar o empregador; III.9. A avaliação; III.9.1. O momento da avaliação; III.9.2. Critérios para a avaliação da experiência; III.9.2.1. Critérios objetivos de avaliação da experiência; III.9.2.2. O critério do arbítrio dos contratantes; III.9.2.2.1. O mero arbítrio do empregador; III.9.2.2.2. O arbítrio fundamentado do empregador; III.10. Duração; III.10.1. O prazo de duração mínima; III.10.2. O prazo de duração máxima; III.10.3. A contagem do prazo; III.10.4. A prorrogação do prazo; III.10.5. A renovação do contrato de experiência; III.10.6. A interrupção do contrato de experiência; III.10.7. A suspensão do contrato de experiência; III.11. Efeitos da extinção do contrato de experiência; III.11.1. A cláusula de rescisão antecipada; III.11.2. O aviso prévio sem pacto de rescisão antecipada; III.11.3. A indenização da metade do tempo restante; III.12. A fraude nos contratos de experiência; III.12.1. Existência de experimentação prévia; III.12.2. Anterioridade de um contrato de trabalho de outro tipo; III.12.3. Ausência de finalidade para a experiência; III.13. Conclusão; Bibliografia 484

PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR. PODER DIRETIVO — *Alice Monteiro de Barros*

I. Introdução; II. O poder nas relações de trabalho; III. Fundamentos do poder hierárquico. Correntes doutrinárias; IV. O poder hierárquico. Conceito. Forma de manifestação. O regulamento da empresa; V. Funções diretivas. Deveres do empregado; VI. Titular do poder diretivo; VII. Limites ao poder diretivo; VIII. Natureza jurídica dos poderes diretivo e disciplinar 557

PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR: PODER DISCIPLINAR — *José Murilo de Moraes*

1. Fundamento; 2. Finalidade; 3. Faltas disciplinares; 4. Sanções disciplinares admitidas e inadmitidas; 5. Aplicação das sanções disciplinares e seus limites; 6. Direito de resistência; 7. Controle judicial..... 577

REGULAMENTAÇÕES ESPECIAIS

TRABALHO DA MULHER — *Adriana Goulart de Sena*

1. Antecedentes histórico-jurídicos. 2. A normatização do trabalho da mulher. Proteção jurídica da maternidade. A questão da estabilidade à gestante. Outras normas regulamentadoras. A Lei n. 9.029/95 — pontos que suscitam debates. 3. Jurisprudência. 3.1. Enunciados. 3.2. Dissídio Individual. 4. Convenções e Recomendações Internacionais. 5. Bibliografia 582

O TRABALHO DO MENOR — *Rosemary de Oliveira Pires*

1. Considerações preliminares. 2. Escorço histórico. 3. Da menoridade laboral. 4. Admissão no emprego. 5. Local de trabalho e atividades proibidas. 6. Duração do trabalho e férias. 7. Deveres dos empregadores. 8. Deveres dos responsáveis legais. 9. Da aprendizagem. 10. Quitação e dissolução contratual. 11. Natureza das normas tutelares. Nulidade e prescrição. 12. Menores excluídos da proteção legal. a) Menores em serviços de oficinas, em que trabalhem exclusivamente pessoas de sua família e estejam sob a direção do pai, mãe ou tutor. b) Menor assistido. c) Estagiários. 13. Trabalhador rural. 14. Convenções e Recomendações Internacionais. 15. Jurisprudência. 16. Referências legislativas. Bibliografia 611

FERROVIÁRIOS — *Octacílio Paula Silva*

1. Evolução legislativa. 2. Serviço ferroviário. 2.1. Conceito. 2.2. Campo de aplicação dessas normas especiais. 3. Duração do trabalho. 3.1. Empregado de "estação do interior". 3.2. Jornada em revezamento. Nova Constituição. 4. Transferência. 5. Remuneração. 6. Tempo de serviço. Aposentadoria. Obras consultadas 642